



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Publicado dia 28/09/2019
Jornal Tribuna Surana
id. 1255 / pg. 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma AUDREY HENRIQUE DE SOUZA 05992401644, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0050/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4465/2019 de 07/08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0041/2019 de 25/09/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº 60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **AUDREY HENRIQUE DE SOUZA 05992401644**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.609.847/0001-00, com sede à Rua Soares Brandão, nº 145, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado por Audrey Henrique de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Soares Brandão, nº 145, Centro, Carmo-RJ, portador do RG nº MG13564255, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.924.016-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0041/2019 através do Processo Administrativo nº 4465/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço especializado de implantação e manutenção de Rede-Lógica, instalação-configuração das 10 (dez) estações de trabalho, administração de rede-internet, apoio ao usuário, suporte, manutenção preventiva e corretiva da rede, nos termos da Requisição nº 57/2019, conforme as condições descritas no Projeto Básico nos autos do processo em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviços descrita acima, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada de Diário de Obra, Boletim de Medição para apreciação dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

h
Samir Teixeira Alves
André
[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO – Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo deste contrato é de 3 (três) meses, após a data da assinatura deste instrumento de contrato, mediante a ordem de execução pelo órgão requisitante e em conformidade às condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 4465/2019;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início e conclusão do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados parcialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Cortes, nº15, Centro, Carmo-RJ e nas unidades escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, com um mínimo de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, obriga-se:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº539/2019 de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;
- e) No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionados a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, exceto se houver legislação específica dispondo em contrário, necessários a execução dos serviços;
- f) A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços e comprovação de que a empresa atende a todos os requisitos legais para a manipulação dos produtos e execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- g) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos ou quaisquer danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Unidades Escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento, quando da execução dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- j) Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- k) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte e alimentação necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- l) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - a.1) advertência;
 - a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados pela secretaria requisitante, através da Portaria 163 anexo aos autos do processo administrativo em epígrafe, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo nº4465/2019, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

[Handwritten signature]
Sarina Leira Alves
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: nº 0700.1236100061.016.3390.39.00-05/529;

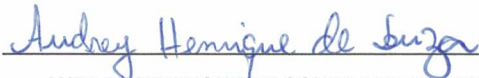
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de Setembro de 2019.



João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Contratante



AUDREY HENRIQUE DE SOUZA 05992401644
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rosmin Teixeira Alves
RG n: 23.658.693-9
CPF n: 170.350.017-27

Nome: Audrey Henrique de Souza
RG n: 107.519.076-1A
CPF n: 081.184.437-31

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133